



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL  
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
TJDFS/RJ

**RIO DE JANEIRO, 20 DE DEZEMBRO DE 2024**  
**BOLETIM OFICIAL Nº057/2024-TJDFS.**

Processo nº 389/2024  
Mandado de Segurança

**DESPACHO**

O Grajaú Tênis Clube, por meio de seus advogados, impetrou Mandado de Garantia com Pedido Liminar, com base no artigo 25, inciso I, alínea "d", e 88 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), contra ato do Diretor Técnico da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro (FFSERJ), Sr. Hossain Felipe de Magalhães, que declarou vencedor o C.R. Boqueirão do Passeio na disputa de quartas de final do Campeonato Estadual Sub-14, contrariando o critério de desempate previsto no regulamento da competição. O impetrante solicita a concessão de medida liminar para suspender a partida da 4ª fase e declarar sua classificação para a fase seguinte com base no critério de desempate estabelecido.

**ANÁLISE PRELIMINAR**

1. O Mandado de Garantia é admissível quando há violação de direito líquido e certo, ou justo receio de sofrer tal violação, conforme disposto no artigo 88 do CBJD. O impetrante alega que houve violação ao regulamento da competição, tendo direito líquido e certo de ser classificado para a 4ª fase com base no critério de desempate previsto no Boletim Oficial nº 15/24, que o considerava o time mais bem classificado da 1ª fase.

2. A tempestividade da impetração é incontestável, pois o ato impugnado foi publicado em 19 de dezembro de 2024, sendo o Mandado de Garantia interposto dentro do prazo de 20 dias, conforme o artigo 88, parágrafo único, do CBJD.

3. O pedido liminar tem fundamento na urgência da situação, considerando que o jogo da 4ª fase está marcado para o dia seguinte à publicação do ato impugnado, podendo causar dano irreparável ao impetrante caso o julgamento definitivo sobre o mérito não seja feito antes da realização do jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL  
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
TJDFS/RJ

DECISÃO LIMINAR

Considerando os argumentos apresentados, os elementos documentais juntados, e o risco de dano irreparável à parte impetrante, defiro o pedido liminar, conforme segue:

1. Suspensão da partida da 4ª fase do Campeonato Carioca Sub-14/2024 entre o C.R. Boqueirão do Passeio e o Team Sports, até que seja proferida decisão definitiva sobre o mérito do Mandado de Garantia.

2. Imediata paralisação do Campeonato Carioca Sub-14 de 2024 até que o mérito da demanda seja julgado, a fim de assegurar a regularidade da competição e a transparência nas decisões da Federação.

3. Intimação da FFSEJ, por meio de seu Diretor Técnico, para que preste as informações solicitadas no prazo de 3 (Três) dias, conforme artigo 91 do CBJD.

4. Notificação da Procuradoria da Justiça Desportiva para manifestação sobre o pedido liminar, conforme o artigo 95 do CBJD.

5. Após o cumprimento das providências, o processo será remetido ao Tribunal Pleno para julgamento definitivo.

CONCLUSÃO

Defiro o pedido liminar de suspensão da partida da 4ª fase do Campeonato Carioca Sub-14/2024 e a paralisação da competição, conforme exposto. Determino as demais diligências necessárias à instrução do presente Mandado de Garantia.

Publique-se para que se produzam seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2024.

Dario Corrêa Filho  
Presidente do TJDFS/RJ